



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.305/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, denúncia de que na manhã de 17 de abril de 2014 (quinta-feira), a Professora Márcia Cilene de Paula Gonzaga, matrícula 2979, estacionou indevidamente seu veículo em frente a Quadra Poliesportiva Coberta do Centro Social Urbano (CSU).

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR** para apuração dos fatos acima narrados e eventual aplicação de sanção. Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos:

Decreto nº 6416/2013:

Art. 1º - Fica vedada a entrada de veículos na parte central do Centro Social Urbano, exceto viaturas oficiais e necessidade extraordinária.

Estatuto do Servidor Público de Lorena:

“Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor(a) público:

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares”;

Neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

facultando ao interessado a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 10 de setembro de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal